

## Sumário

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Poder Executivo .....                                  | 1  |
| Atos do Poder Legislativo .....                                | 3  |
| Secretaria Municipal de Gabinete.....                          | 6  |
| Fundação Unirg .....                                           | 6  |
| Gurupi Prev .....                                              | 7  |
| Vida + Gurupi .....                                            | 9  |
| Secretaria Municipal de Administração.....                     | 9  |
| Central de Aquisições e Contratações Públicas .....            | 10 |
| Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.....    | 11 |
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.....                 | 12 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico .....        | 12 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....                     | 13 |
| Secretaria Municipal de Educação.....                          | 14 |
| Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.... | 16 |
| Secretaria Municipal de Saúde.....                             | 39 |
| Câmara Municipal de Gurupi.....                                | 41 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de fevereiro de 2026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**

**GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 265, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

## Atos do Poder Executivo

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 265, DE 23 DE  
FEVEREIRO DE 2026**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, POR  
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº2.824, de 22 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$2.856.236,26 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

**Art. 2º** Fica aberto um crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.691.545,44 (um milhão e seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atender as despesas nas rubricas constantes nos Anexos ao presente decreto.

| Suplementação - Superávit Financeiro           |                                                                    |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 07.0709.10.302.0013.2064.3390.926603110000051  | MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - 1.650.000,00             |
| 14.1406.12.361.0003.1023.449051.25466000000000 | CONSTRUIR REFORMAR E AMPLIAR CRECHES - 1.003.475,29                |
| 26.2601.27.811.0008.2029.339032.27103210000005 | FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO - 202.760,97 |

| Simplificação - Anulação de Dotações               |                                                                  |                     |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 05.0501.04.122.0002.4043.339039.179990190050000    | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GERAIS - | 10.000,00           |
| 07.0709.10.301.014.1028.4043.339042.15001002000000 | ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE -              | 200.000,00          |
| 07.0709.10.301.014.2024.339044.15001002000000      | MANUTER. PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA -                     | 1.100.000,00        |
| 07.0709.10.302.001.2023.339008.15001002000000      | MANUTER. PROFISSIONAIS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA -                | 1.000,00            |
| 08.0801.09.122.0002.2108.339013.18020000000000     | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS -   | 118.473,44          |
| 08.0801.09.122.0002.2108.339093.18020000000000     | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS -   | 5.000,00            |
| 09.0901.08.244.001.2002.339013.15000000000000      | GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS -                                 | 31.857,800          |
| 14.1406.12.365.0002.339039.1504010702140000        | MANUTER. PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -                   | 3.800,00            |
| 14.1406.12.361.0004.2007.339033.1504010702140000   | MANUTER. PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -                   | 3.800,00            |
| 14.1406.12.365.0003.2006.339008.1504010702140000   | MANUTER. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL -                    | 100.000,00          |
| 20.2013.17.452.0007.2114.339094.15000000000000     | MANUTER. RECURSOS HUMANOS LIMPEZA PÚBLICA -                      | 500.000,00          |
| 20.2013.17.452.0007.2114.339093.15000000000000     | MANUTER. RECURSOS HUMANOS LIMPEZA PÚBLICA -                      | 500.000,00          |
| 23.2301.20.122.0002.2002.339093.15000000000000     | MANUTER. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -                              | 10.000,00           |
| 29.2901.18.122.0002.2003.339113.15000000000000     | MANUTER. RECURSOS HUMANOS DA GESTÃO -                            | 50.000,00           |
| 42.4206.15.122.0002.2002.339014.15000000000000     | MANUTER. SERVIÇOS HUMANOS DA GESTÃO -                            | 3.750,00            |
| <b>Total Simplificação - Anulação de Dotações</b>  |                                                                  | <b>1.691.545,44</b> |

| Redução - Anulação de Dotação                    |                                                             |                     |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| 05.0501.04.122.0002.4054.3390.91.7999019005000   | MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE -                         | 10.000,00           |
| 07.0709.10.301.0002.2002.3390.39.1500.0002000000 | MANTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -                           | 58.547,64           |
| 07.0709.10.301.0014.2024.3390.11.1500.0002000000 | MANTER PROFISSIONAIS DA SAUDE DA FAMILIA -                  | 2.100.000,00        |
| 07.0709.10.302.0013.2023.3390.11.1500.0002000000 | MANTER PROFISSIONAIS DA URGENCIA E EMERGENCIA -             | 1.000,00            |
| 08.0801.09.122.0002.2001.3390.11.1802.0002000000 | MANTER RECURSOS HUMANOS DA GESTAO -                         | 118.437,60          |
| 08.0801.09.122.0002.2001.3390.11.1802.0002000000 | MANTER RECURSOS HUMANOS DA GESTAO -                         | 5.000,00            |
| 09.0801.08.122.0001.2009.3390.40.1500.0000000000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -      | 31.857,80           |
| 14.1406.12.122.0002.2002.3390.30.1500.00110100   | MANter SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -                           | 3.000,00            |
| 14.1406.12.365.0003.2006.3390.11.1540.0102.14000 | MANter PROFISSIONAIS DA EDUCACÃO INFANTIL -                 | 8.500,00            |
| 20.2013.17.452.0007.2079.3390.30.1500.0000000000 | MANter LIMPEZA URBANA -                                     | 10.000,00           |
| 20.2013.17.452.0007.2143.3390.11.1500.0000000000 | MANter RECURSOS HUMANOS LIMPEZA PUBLICA -                   | 10.000,00           |
| 23.2303.20.601.0024.2100.3390.30.1500.0000000000 | SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E APOIO A COMERCIALIZAÇÃO - | 50.000,00           |
| 29.2901.18.541.0022.2092.3390.11.1500.0000000000 | MANEJO VERDE E ARBORIZAÇÃO -                                | 50.000,00           |
| 42.4200.15.451.0002.2085.3390.30.1500.0000000000 | REVALUTACAO DE PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS -              | 3.750,00            |
| <b>Total Redução - Anulação de Dotação</b>       |                                                             | <b>1.691.545,44</b> |

**DECRETO N°. 0370/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2.026.**

*“Dispõe sobre o Remembramento e Desmembramento dos lotes 19, 20 E 21, da quadra 22, do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade, e dá outras providências”;*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos lotes nºs 19 e 20, com área de 378,00m<sup>2</sup>, cada lote, situado na Avenida Honorina Alves Furtado e lote 21, com área de 373,50m<sup>2</sup>, situado na Avenida Honorina Alves Furtado, esquina com a Rua André Farias dos Santos, perfazendo uma área total de 1.129,50m<sup>2</sup>, todos da quadra 22, e do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 10 de fevereiro de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT2605475658, em 10.02.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026021924002.

**Art. 2º** - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento dos lotes nºs 19, 20 e 21, da Quadra 22, com área de 1.129,50m<sup>2</sup>, situados na Avenida Honorina Alves Furtado, esquina com a Rua André Farias dos Santos, do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 10 de fevereiro de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT2605475658, em 10.02.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026021924002.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias, do mês de março de 2.026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº. 0371/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2.026.

*"Dispõe sobre Cessão de Servidor Público Municipal ao Estado do Tocantins e, dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 0541/2026/CCI, de 11 de março de 2.026, expedido pelo Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins, solicitando a cessão da servidora **Karoliny Souto Dantas**;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica AUTORIZADA a cessão da servidora Pública Municipal **KAROLINY SOUTO DANTAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Comprador, **Matricula nº 495813**, integrante do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ao Estado do Tocantins, com ônus para o cessionário, **pelo período de 05 de março de 2.026 a 31 de dezembro de 2.026.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2.026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº. 0372/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2.026.

*"Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada a servidor público Municipal, e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.404, de 06 de junho de 2018;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Atribui Função Gratificada **Simbologia FG-05**, no valor de R\$ 1.300,00, nos termos da Lei Municipal nº 2.404, de 06 de junho de 2018, à Srª. **DORCELITA CANDIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na **Secretaria Municipal da Administração**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2.026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº. 0373, DE 16 DE MARÇO DE 2.026.

*"Revoga a Cessão de Servidor Público Municipal ao Município de Guaraí -TO e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**Josiniane Braga Nunes**  
Prefeita Municipal

**Diego Avelino Milhomens Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração



[www.diariooficial.gurupi.to.gov.br](http://www.diariooficial.gurupi.to.gov.br)  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

**Considerando** o ofício nº. 136/2026. GAB/PREF de 13 de março de 2026, expedido pela Prefeitura Municipal de Guaraí -TO, solicitando a revogação da cessão do servidor;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica REVOGADA a cessão do servidor Público Municipal **HYAGGO PHERNANDDO NOLETO ARRUDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo **Técnico Auxiliar em Regulação Médica**, matrícula nº 495007, integrante do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de **Guaraí - TO**, autorizada por meio do **Decreto nº 0155, de 26 de janeiro de 2026**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2.026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0374, DE 16 DE MARÇO DE 2.026.**

*"Nomeia Servidora em cargo comissionado do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV e dá outras providências".*

**A PREFEITA DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 029, de 29 de abril de 2019, a qual dispõe sobre a reestruturação administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, e altera a Lei Complementar nº. 016/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e institui a Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPIPREV;

**DECRETA:**

**Art. 1º** NOMEIA **NATÁLIA SANTOS COSTA**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Arrecadação, do **Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI – PREV**, atribuindo-lhe a simbologia **CAS-02**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de março de 2026*.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2.026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0375, DE 16 DE MARÇO DE 2.026.**

*Institui a Comissão Técnica de Avaliação Imobiliária, e estabelece outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo Nº. 2026030613003, vinculado ao sistema Kit Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos procedimentos administrativos relacionados à avaliação técnica de bens imóveis no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação técnica de imóveis para fins de desapropriação, aquisição, permuta, indenização, e demais atos administrativos envolvendo patrimônio imobiliário do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de imóveis para os diversos procedimentos no âmbito da Administração Municipal, sejam referentes a processos vinculados ao desenvolvimento urbano, finanças, dentre outras áreas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação Imobiliária, unidade colegiada, com a finalidade de realizar a avaliação de imóveis para atender a necessidade da Administração Pública Municipal, a qual será constituída pelos seguintes membros:

**I – PAULO VERGÍLIO ROCHA RIBEIRO;**

**II – KLEBER ALVES BARROS; e**

**III – ANA KELLY DE SOUSA CARDOSO.**

**Art. 2º.** Os membros da Comissão Técnica de Avaliação Imobiliária receberão verba indenizatória pelos serviços extraordinários, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 446, de 24 de Fevereiro de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de março de 2.026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**Atos do Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.840, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre as normas para implantação, compartilhamento e fiscalização da infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de Gurupi, e estabelece outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais para Implantação, compartilhamento e fiscalização de infraestrutura de suporte, para estações transmissoras de radio-comunicação, redes e equipamentos de telecomunicações no Município de Gurupi/TO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas), atualizada pela Lei Federal nº 14.424/2024, e com as diretrizes da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**Art. 2º.** São objetivos desta Lei:

- I – assegurar o **ordenamento urbano e a segurança da população**;
- II – promover o uso racional do solo e o **compartilhamento de estruturas**;
- III – garantir a manutenção adequada das redes e equipamentos de telecomunicações;
- IV – disciplinar a **fiscalização local** e o exercício do **poder de polícia administrativa** pelo Município, por meio da **Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF**.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei considera-se:

- I – **Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR)**: o conjunto de equipamentos que realiza a transmissão e recepção de sinais de telecomunicação;
- II – **Infraestrutura de suporte**: torres, postes, dutos, cabos, antenas, caixas e demais estruturas utilizadas para instalação de ETRs e redes;
- III – **Compartilhamento**: utilização comum de infraestrutura por mais de uma prestadora;
- IV – **Instalação interna**: estrutura de telecomunicação localizada em prédios, shoppings, condomínios ou imóveis particulares;
- V – **Instalação externa**: torres, postes e demais suportes situados em logradouros públicos;
- VI – **Detentora**: empresa proprietária ou responsável pela manutenção da infraestrutura física.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 4º.** Compete ao Município de Gurupi, **por meio da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF**, a **fiscalização, controle e ordenamento urbano** das infraestruturas de telecomunicações instaladas em vias públicas e logradouros.

**Art. 5º.** A AGRF exercerá o **poder de polícia administrativa**, podendo:

- I – realizar **fiscalizações de ofício ou mediante denúncia**;

II – **notificar e autuar** empresas que descumprirem as normas municipais;

III – determinar a **regularização, substituição ou remoção de cabos e equipamentos** que apresentem risco à segurança pública;

IV – **aplicar sanções e multas administrativas**;

V – encaminhar relatórios e comunicações de irregularidade à ANATEL, ao Ministério Público e a outros órgãos competentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**

**Art. 6º.** Toda instalação de infraestrutura de suporte para telecomunicações no Município dependerá de **autorização municipal**, expedida pela Prefeitura, mediante análise técnica e urbanística.

**Art. 7º.** Após a emissão da autorização, **a documentação técnica e o cadastro do empreendimento serão encaminhados à AGRF**, para registro e fiscalização da manutenção e uso adequado da estrutura.

**Art. 8º.** A instalação de infraestrutura deverá observar:

- I – as normas da **ABNT** relativas à segurança e altura mínima da fiação;
- II – os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos (Lei Federal nº 11.934/2009);
- III – as regras de uso e ocupação do solo e de impacto visual;
- IV – o princípio do **compartilhamento obrigatório de estruturas**, sempre que tecnicamente viável.

**Art. 9º.** A empresa requerente deverá apresentar à Prefeitura, no ato do pedido:

- I – projeto técnico e memorial descritivo;
- II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT do responsável;
- III – licença ou dispensa ambiental, quando aplicável;
- IV – comprovação de outorga da ANATEL;
- V – comprovante de cadastro no CREA ou CAU;
- VI – termo de responsabilidade e cronograma de instalação.

**Art. 10.** – Das Instalações de Pequeno Porte (ETR-PP)

**§ 1º** Ficam dispensadas de cadastro ou licenciamento prévio, bastando comunicação à AGRF no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação:

- I – ETRs de pequeno porte instaladas em fachadas, postes ou telhados;
- II – o compartilhamento de estrutura já cadastrada;
- III – as ETRs móveis de caráter transitório.

**§ 2º** As instalações internas de ETR de pequeno porte em edificações privadas ficam isentas de cadastro ou comunicação, exigindo-se apenas autorização do proprietário ou possuidor.

**§ 3º** As empresas prestadoras deverão encaminhar à AGRF, trimestralmente, relatório contendo:

- I – lista das ETRs de pequeno porte;
- II – coordenadas geográficas e endereço;



III – identificação do responsável técnico;  
IV – comprovação de conformidade técnica e de segurança.

§ 4º A AGRF manterá Cadastro Georreferenciado Municipal das infraestruturas, com atualização contínua e acesso público simplificado.

§ 5º O descumprimento das obrigações acarretará multa de 100 (cem) a 250 (duzentas e cinquenta) UFIRGs.

#### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS

**Art. 11.** As empresas detentoras de infraestrutura são responsáveis pela manutenção e segurança dos equipamentos, devendo garantir que não representem risco à população.

**Art. 12.** Constituem irregularidades:

- I – fiação solta, em baixa altura ou abandonada;
- II – ausência de identificação visível da empresa;
- III – instalação sem comunicação prévia ao Município;
- IV – obstrução de passeio público;
- V – descumprimento de notificação emitida pela

AGRF.

**Art. 13.** A *Energisa*, como concessionária detentora dos postes, é **solidariamente responsável** pelas ocupações irregulares quando houver omissão de fiscalização, devendo cooperar com a AGRF e fornecer dados sobre compartilhamentos.

#### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 14.** A constatação de irregularidades sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência, quando sanada a irregularidade no prazo da notificação;
- II – Multa, conforme gradação;
- III – Suspensão da autorização municipal;
- IV – Remoção administrativa de cabos ou equipamentos, com cobrança dos custos à empresa.

| Nível | Infração                                | Multa (em UFIRG) |
|-------|-----------------------------------------|------------------|
| Leve  | Irregularidade sem risco imediato       | 100 a 250        |
| Média | Fiação baixa, reincidência leve.        | 250 a 500        |
| Grave | Risco à segurança ou reincidência grave | 500 a 1.000      |

**Parágrafo único.** Valores arrecadados destinam-se ao **Fundo Municipal de Fiscalização e Regulação – FMFR**,

**vinculado ao Município de Gurupi**, para ações executadas pela AGRF.

#### CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 15.** O autuado poderá apresentar **defesa administrativa** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento do auto de infração.

**Art. 16.** A decisão de primeira instância caberá aos Membros da Junta de Impugnações Fiscais (JIF), da AGRF, com **recurso à Presidência da JIF** em igual prazo.

**Art. 17.** As defesas e recursos administrativos decorrentes de autuações lavradas com base nesta Lei serão **analisados e julgados pela Junta de Impugnações da AGRF**, conforme regulamentação própria, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 18.** O não pagamento da multa ensejará a **inscrição em dívida ativa municipal** e execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980.

#### CAPÍTULO VIII DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 19.** A AGRF poderá firmar termos de cooperação técnica com a ANATEL, Energisa e demais órgãos públicos, visando à troca de informações, ações conjuntas e harmonização de procedimentos fiscalizatórios.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo a AGRF editar resoluções complementares.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Março de 2026.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº. 2.841, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Educandário Evangélico Ebenézer, e estabelece outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Escola Municipal Educandário Evangélico Ebenézer, localizada no Setor Jardim Eldorado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Escola Municipal referida no artigo ante-

rior serão custeadas com recursos próprios do Município de Gurupi e de outras fontes de receita previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias para a estruturação, organização e funcionamento da Escola Municipal Educandário Evangélico Ebenézer, incluindo a nomeação de servidores, aquisição de materiais e celebração de convênios, parcerias ou contratos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Março de 2026.*

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.842, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

*Reconhece o Chambari como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Gurupi-TO e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Gurupi-TO o Chambari, prato típico da culinária regional.

**Art. 2º.** O reconhecimento de que trata esta Lei abrange os conhecimentos, práticas, modos de fazer, tradições, Eventos e manifestações culturais relacionados à preparação e consumo do Chambari, reconhecendo sua importância histórica, social e cultural para a população gurupiense.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Março de 2026.*

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## Secretaria Municipal de Gabinete

## Fundação Unirg

### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 2042/2025  
A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador,

realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP) conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** o Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Pipa, Máquina Mini Carregadeira Bobcat com Lâmina e Grade, Trator com Lâmina, Caminhão Caçamba Basculante, Caminhão Limpa Fossa, Caçamba Tira Entulho e Caminhão "Baú Toco" (todos com operador), para atender as demandas da Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG e Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA 24hs**, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

1- Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores

2- Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UNIRG, através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br).

3- O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação.**

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi -TO, aos 16 dias do mês de março de 2026.

Viviane Junqueira Mota  
Agente de Contratação

## PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 057/2025 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### Processo Administrativo Eletrônico nº 5161/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **aquisição de simuladores, peças anatômicas e equipamentos médicos**, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

| Nº da Ata SRP                                                                              | Fornecedor registrado:                       | CNPJ               | Valor total registrado por fornecedor |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| 021/2026                                                                                   | GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA             | 47.031.476/0001-53 | R\$ 194.650,00                        |
| 022/2026                                                                                   | VERLUMA COMERCIO LTDA                        | 63.679.550/0001-07 | R\$ 1.100,00                          |
| 023/2026                                                                                   | WEBLABOR SÃO PAULO MATERIAIS DIDÁTICOS - EPP | 13.533.610/0001-00 | R\$ 74.256,00                         |
| 024/2026                                                                                   | XP SCIENTIFIC SOLUTION DO BRASIL LTDA        | 46.442.783/0001-64 | R\$ 162.403,00                        |
| Valor Total: R\$ 432.409,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e nove reais). |                                              |                    |                                       |

**Validade da Ata:** 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP.  
**A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, 16 de março de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda  
ÓRGÃO GERENCIADOR

## AVISO DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Licitação, em conformidade com o constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 86/2026.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

**Critério de Julgamento** - MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO À UNIVERSIDADE DE GURUPI E À FUNDAÇÃO UNIRG, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CAMPUS DE GURUPI, PARAÍSO DO TOCANTINS E COLINAS DO TOCANTINS, INCLUINDO A FABRICAÇÃO DE CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS ADAPTADAS, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ACADÊMICOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, conforme quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 01/04/2026 às 08:50h (Horário de Brasília).

**ABERTURA DA SESSÃO:** 01/04/2026 às 9:00h (Horário de Brasília).

**LOCAL:** Aplicativo no web-site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Com itens para Ampla Concorrência.**

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi - TO, aos 16 dias de março de 2026.

Telma Pereira de Sousa Milhomem  
**Pregoeira**  
**FUNDAÇÃO UNIRG**

## Gurupi Prev

### PORTARIA Nº2026/030, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

*"Dispõe sobre a revisão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais em favor de JOSÉLIA MIRANDA DAMASCENO, retificando a Portaria nº 483 de 31 de julho de 2019 na forma que especifica e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** a sentença proferida nos autos a Sra. **JOSÉLIA MIRANDA DAMASCENO**, processo judicial nº 0011857-37.2019.8.27.2722/TO.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica promovida a REVISÃO do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de JOSÉLIA MIRANDA DAMASCENO, matrícula nº 497219, inscrita no CPF sob o nº 278.790.541-20, servidora aposentada no cargo de Porteira Servente, carga horaria de 40H, retificando a Portaria nº 483/2019, de 31 de julho de 2019.

| BENEFICIO                 | VALOR R\$           |
|---------------------------|---------------------|
| Provento base             | R\$ 1.523,17        |
| Quinquênio 05 (31%)       | R\$ 472,18          |
| <b>Total de Proventos</b> | <b>R\$ 1.995,35</b> |

Art. 2º – A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da Emenda constitucional nº 41/03.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 16 dias do mês de Março do ano de 2026.

**JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**  
Presidente GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 0997/2024

### PORTARIA Nº2026/031, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

*"Dispõe sobre a revisão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de SAMUEL CAETANO BRAGA, retificando a Portaria nº 163 de 10 de julho de 2020, na forma que especifica e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** a progressão concedida ao Sr. **SAMUEL CAETANO BRAGA**, conforme decisão judicial processo Nº 0005198-75.2020.8.27.2722/TO.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica promovida a **REVISÃO** do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de **SAMUEL CAETANO BRAGA**, matrícula nº 498723, inscrito no CPF sob o nº 331.982.251-91, servidor aposentado no cargo de Aux. de Obras e Serviços, retificando a Portaria nº 163/2020, de 10 de julho de 2020.

| BENEFICIO                                     | VALOR R\$    |      |
|-----------------------------------------------|--------------|------|
| Média aritmética simples                      | R\$ 1.667,03 |      |
| Última Remuneração                            | R\$ 2.040,55 |      |
| Tempo de Contribuição                         | 26,18/35     | 0,75 |
| Valor dos Proventos de Aposentadoria EC 41/03 | R\$ 1.250,27 |      |
| Complementação Constitucional                 | R\$ 0,00     |      |
| Total dos Proventos                           | R\$ 1.250,27 |      |

Art. 2º – O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 16 dias do mês de março do ano de 2026.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA  
Presidente GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 997/2024

Art. 1º - Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte a **MARIA HELENA DE OLIVEIRA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 618.407.501-20, viúva, dependente do ex-segurado, o Sr. **MIZAEI NASCIMENTO**, servidor Aposentado, matrícula nº 485209, desta municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

| BENEFICIO                               | VALOR R\$  |
|-----------------------------------------|------------|
| Provento Base Pensão (50%)              | R\$ 759,00 |
| Total dos Proventos de Pensão por Morte | R\$ 759,00 |

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito 08/01/2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 16 de Março de 2026.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA  
Presidente GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº 2026/033, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Concede averbação de tempo de contribuição e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 17 de 28 de junho de 2011 c/c § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. **VANUZIA ROCHA DA SILVA RODRIGUES**, PASEP nº 1.261.886.297-1, servidora pública municipal, **AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** junto ao Instituto de Previdência Social do município de Gurupi

PORTARIA Nº2026/032, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **MARIA HELENA DE OLIVEIRA**, de forma vitalícia dependente do ex-servidor Aposentado, Sr. **MIZAEI NASCIMENTO** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 49 do Decreto nº1559/2025, de 22 de Dezembro de 2025, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

RESOLVE:



– GURUPI PREV, do período referido na Certidão de Tempo de Contribuição – CTC nº 28001020.1.00013/12-1, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no total de 3895 (Três mil oitocentos e noventa e cinco) dias ou 10 (Dez) anos, 08 (Oito) meses e 05 (Cinco) dias, conforme processo administrativo nº 2025023851.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de março de 2026.

**JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**  
Presidente GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 997/2024

## Vida + Gurupi

### **EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – VIDA + GURUPI torna pública a **Homologação e Adjudicação** do Chamamento Público nº 001/2024, Processo Administrativo nº 2024004332. Considerando o disposto na Ata de Reunião de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação realizada em 27/02/2026, **bem como os respectivos Pareceres Jurídicos e de Controle Interno emitidos individualmente para cada credenciado, constantes nos autos do processo, R E S O L V E: HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o objeto do presente Chamamento Público, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em integrar a rede de prestadores de serviços na área da saúde para atendimento aos usuários do IPASGU**, aos seguintes credenciados:

– CONTA MEDICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 58.563.190/0001-35;

– JORDANA MATOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ:56.238.444/0001-14.

Determina-se a elaboração dos respectivos Contratos, nos termos do Processo Administrativo nº 2024004332 e do Chamamento Público nº 001/2024. 16/03/2026. **Fábio Araújo Silva**. Presidente do Vida + Gurupi.

## **Secretaria Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0169/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

*“Dispõe sobre o reconhecimento da dispensa de licitação referente a Declaração e Reconhecimento da Dispensa nº DL 041/2026 – DPI - SECAD, que trata da Contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição da fiação de cabos solares da usina solar fotovoltaica do centro administrativo, incluindo a aquisição dos materiais, a remoção da fiação danificada, a instalação dos novos cabos, bem*

*como a adequação técnica necessária para o pleno e seguro restabelecimento do sistema”.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e com base no disposto no Decreto Municipal nº 0163/2025, bem como demais normas aplicáveis a espécie.

**CONSIDERANDO** a Declaração e Reconhecimento de Dispensa nº 041/2026, emitida nos autos do Processo Administrativo nº 2026004951, Processo Eletrônico nº 2026012311001, que trata da CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA FIAÇÃO DE CABOS SOLARES DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, A REMOÇÃO DA FIAÇÃO DANIFICADA, A INSTALAÇÃO DOS NOVOS CABOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O PLENO E SEGURO RESTABELECIMENTO DO SISTEMA, EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO (INCÊNDIO) QUE OCASIONOU A QUEIMA DA FIAÇÃO EXISTENTE, com vistas a publicação de avisos de licitação promovidos pela Administração Municipal, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021,

**CONSIDERANDO** que a contratação ora tratada se reveste das condições de dispensa de licitação, conforme disciplina o art. 75, inciso II, da Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da previsão de objeto com possibilidade ser contrato por meio de dispensa, por meio de prestadores que se enquadram na condição;

**CONSIDERANDO** que a dispensa será realizada por meio de disputa via e-mail, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de propostas de interessados que preencham os requisitos estabelecidos no respectivo edital de dispensa;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer a dispensa de licitação, nos termos da Declaração e Reconhecimento de Dispensa nº 041/2026, para a CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA FIAÇÃO DE CABOS SOLARES DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, A REMOÇÃO DA FIAÇÃO DANIFICADA, A INSTALAÇÃO DOS NOVOS CABOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O PLENO E SEGURO RESTABELECIMENTO DO SISTEMA, EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO (INCÊNDIO) QUE OCASIONOU A QUEIMA DA FIAÇÃO EXISTENTE, com o objetivo de realizar publicações de avisos de licitação do Município de Gurupi/TO, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 0163/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRE-SE.

Secretaria municipal de administração os 16 dias de março de 2026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Administração Decreto nº  
0631/2024

Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Informações pelo e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br). Gurupi/TO, 16/03/2026.

CARLOS CESAR CARDOSO GOMES  
Agente de Contratação

### **AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/2026.005-GPI-SEINF**

Processo Eletrônico nº: 2026020920001. Assunto: O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, TORNA PÚBLICO, a realização da Concorrência Eletrônica nº CE/2026.005-GPI-SEINF. Tipo: Menor Preço sob o regime de empreitada por preço global. Recebimento das Propostas: Das 08 horas:45min do dia 17/03/2026 até às 08 horas:45min do dia 31/03/2026. e Abertura da Sessão Pública: dia 31/03/2026 às 09h00min, horário de Brasília, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA- CONVENIO N 985028-2025 / OPERAÇÃO 1102236-94. Edital e anexos disponíveis em: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Legislação: Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br), Gurupi, TO 16/03/2026.

André Silva Jorge Antunes  
Agente de Contratação

### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.009-GPI-FMAS**

Processo Eletrônico nº: 2025100309002. Assunto: O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, TORNA PÚBLICO, a realização do Pregão Eletrônico nº PE/2026.009-GPI-FMAS. Tipo: Menor Preço por item/ com itens exclusivos e com cotas reservadas de 20% à participação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI e equiparadas e cotas principais de 80% para Ampla Concorrência. Recebimento das Propostas: de 08h45min do dia 17/03/2026 até às 08h45min do dia 27/03/2026 e Abertura da Sessão Pública: dia 27/03/2026 às 09h00min, horário de Brasília, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. Edital e anexos disponíveis em: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Legislação: Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br), Gurupi, TO 16/03/2026.

Makey Stevenson Costa Ribeiro  
Pregoeiro

### **AVISO DE DISPENSA Nº DL-2026-041-GPI-SECAD FORMATO NÃO ELETRÔNICO, VIA E-MAIL PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026012311001 PROCOTOLO ADMINISTRATIVO Nº 2026004951**

### **AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0316000002/2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SECAD**, em obediência ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº1.589/2023, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, TRATAMENTO (CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO) E UPLOAD (ENVIO E ARMAZENAMENTO) DE DOCUMENTOS EM AMBIENTE ONLINE (WEB), COM O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA APROPRIADA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RESPECTIVOS ARQUIVOS ARMAZENADOS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI (SECAD)** mediante realização de licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do **PROCESSO Nº 2026031311008**. Os órgãos que tiverem a intenção em participar do referido processo, deverão **MANIFESTAR-SE** por meio dos seguintes documentos: **MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO** afirmando sua concordância com o objeto nas mesmas condições a ser licitado; **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, indicando a quantidade requerida com justificativa fundamentada de sua real necessidade. Os documentos mencionados deverão ser encaminhados à Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados desta publicação.

Gurupi – TO, 16 de março de 2026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0022/2026

### **Central de Aquisições e Contratações Públicas**

#### **AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº CR/2026.004-GPI-FMS**

O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, TORNA PÚBLICO, a realização do CREDENCIAMENTO Nº CR/2026.004-GPI-FMS. Processo Eletrônico nº 2026021007003. Recebimento das Propostas: do dia 17/03/2026 às 08h00min, até às 23h59min do dia 17/03/2028, horário de Brasília, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL: CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES PARA DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS**. Edital e anexos disponíveis em: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). a partir do dia 31/07/2025. Legislação:

**DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA FIAÇÃO DE CABOS SOLARES DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, A REMOÇÃO DA FIAÇÃO DANIFICADA, A INSTALAÇÃO DOS NOVOS CABOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O PLENO E SEGURO RESTABELECIMENTO DO SISTEMA, EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO (INCÊNDIO) QUE OCASIONOU A QUEIMA DA FIAÇÃO EXISTENTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

- A partir das 23h59min do dia 16/03/2026

- Até 19/03/2026 às 23h59min.

**MEIOS DE ENVIO**

- Envio da documentação e proposta comercial será por meio do e-mail: [propostascacp@gurupi.to.gov.br](mailto:propostascacp@gurupi.to.gov.br)

Torna-se público que o(a) GURUPI- TO, por meio do(a) órgão supra identificado, realizará a Dispensa, com critério de escolha por meio de recebimento de propostas, via e-mail, com apuração por MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II. Edital e documentos disponíveis no portal de Transparência: <https://transparencia.gurupi.to.gov.br/transparencia/licitacao/0bab5ee-ce90-11ef-83b6-66fa4288fab2> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Gurupi -TO, 16 de março de 2026.

**Carlos César Cardoso Gomes**  
Agente de Contratação  
Portaria nº. 0007/2026

assessoria e consultoria técnica em transparência pública, para atender as necessidades da administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar *Inexigível* o procedimento licitatório para Contratação da empresa **KP Sistemas de Informação para Gestão Pública Municipal Ltda**, inscrita no **CNPJ Nº 32.965.361/0001-69**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Gurupi – TO.

**Art. 2º. AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho da despesa discriminada nessa portaria, conforme **Elemento de Despesa número 3.3.90.40, Ficha nº. 20269344:**

| FAVORECIDO                                                        | CNPJ               | VALOR (R\$)   |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| KP SISTEMAS DE INFORMACAO<br>PARA GESTAO PUBLICAMUNICIPAL<br>LTDA | 32.965.361/0001-69 | R\$ 88.500,00 |

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos 16 dias do mês de março de 2026.

**TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Decreto nº 326/2023

**PORTARIA Nº 004/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

*"DESIGNA Servidor Municipal para acompanhamento e Fiscalização de Contrato".*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Servidor **Caio Fernandes Aires da Silva**, ocupante do cargo Coordenador III, lotado nesta secretaria, para fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº IL-2026.075-

**Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**PORTARIA Nº 003/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

*"AUTORIZA a Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências"*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos desta Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Art. 74, inciso III, da Lei Nº. 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação é quando houver necessidade de contratação de empresa de notória especialização;

**CONSIDERANDO** a documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de empresa para



GPI- SMCTI, Protocolo Eletrônico nº 2026012728001, Processo Administrativo nº 2026000941, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARENCIA PÚBLICA, INCLUINDO O SISTEMA E A PÁGINA DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, COM A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA (PNTP), GERIDO E ORGANIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON), sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos 16 dias do mês de março de 2026.

**TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA**

Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Decreto nº 326/2023

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### PORTARIA Nº 103/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

*"Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras providências"*

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura para contratação da empresa **NOVIDADE URBANA AGENCIAMENTO LTDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS 2026**.

**CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21** que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### DECIDE:

**Art. 1º** - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do cantor Thalles Roberto, de renome nacional, representado pela empresa: **NOVIDADE URBANA AGENCIAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ nº: 51.294.713/0001-46, com sede na AL MADEIRA Nº 258 SALA 1604 CEP 06.454-010 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL EMPRESARIAL – BARUERI – SÃO PAULO, para realização de 1(uma) apresentação musical na **MARCHA PARA JESUS 2026**, no dia 26 de setembro de 2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2026.

LILIANE PAGLIARINI

Fundo Municipal de Apoio a Cultura  
**Decreto Nº 0466/2025**

### EXTRATO DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022

Processo Licitatório nº 2021.007036 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e a empresa NOVA TELECOM LTDA, CNPJ Nº 08.778.322/0001-78. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Nº 003/2022, que passa a compreender o período de **15/03/2026 a 14/03/2027**, ou até a homologação de novo Processo Licitatório. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado: **R\$ 6.840,00** (seis mil oitocentos e quarenta reais). Data de assinatura: 13/03/2026.

LILIANE PAGLIARINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**DECRETO Nº 0496/2024**

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

### PORTARIA Nº 009/2026

*(Retifica o objeto da portaria nº 029/2025 dia 17 de julho de 2025)*

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE — TO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie,

#### RESOLVE:

"Nomear servidor responsável para atesto de notas fiscais da aquisição de combustíveis para abastecimento da frota, conforme Ata de Registro de Preço nº 015/2024, PE/2024.003-GPI SECAD, protocolo eletrônico nº 2024010911004/processos licitatórios nº 2023082911001, 2023015303009/2024."

#### LEIA-SE:

"Nomear servidor responsável para atesto de notas fiscais de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, fora do período de garantia, com fornecimento de peças/materiais e acessórios de reposição, con-



forme Ata de Registro de Preço nº 015/2024, PE/2024.003-GPI SECAD, protocolo eletrônico nº 2024010911004/processos licitatórios nº 2023082911001, 2023015303009/2024.”

A secretária de desenvolvimento econômico e meio ambiente, aos 16 dias do mês de março de 2026.

**Wilson de Souza Felix de Ataíde**

Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Decreto 1494/2024.

## PORTARIA Nº.010/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

*“Nomear servidor responsável para atesto de notas fiscais da contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locução e divulgação de utilidade pública, protocolo eletrônico nº 2025100823001 processo administrativo nº 2025023103.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o protocolo eletrônico nº 2025100823001, processo administrativo Nº 2025023103, cujo objeto é: contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locução e divulgação de utilidade pública, para repasse de informações agropecuárias dos produtos comercializados nas feiras municipais, camelódromo e mercado municipal, visando o fomento do comercio local de Gurupi-To, conforme Contrato 067/2026.

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para atesto das notas fiscais o servidor Matheus Henrique Cassiano Fernandes, matrícula Nº 504314, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Gurupi – TO.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de março de 2026.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, 16 de março de 2026.

**WILSON DE SOUZA FÉLIX DE ATAÍDE**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Decreto nº 1.494/2024

## NOTA DE CHAMAMENTO Nº 01/2026 – BACIA DOS CÓRREGOS POUSO DO MEIO E ÁGUA FRANCA.

(Publicação Oficial – Diário Oficial do Município de Gurupi/TO)

### ASSUNTO:

Chamamento dos proprietários rurais e empreendedores que possuam barramentos ou estruturas de acumulação de água na bacia hidrográfica dos Córrego Pouso do Meio e Água, para fins de regularização ambiental e de segurança de barragens, conforme legislação vigente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GURUPI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto:

- » na **Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010**, que estabelece a **Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)**;
- » na **Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020**, que atualiza a PNSB e amplia os requisitos de segurança;
- » na **Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025**, que institui o **Marco Nacional do Licenciamento Ambiental**;
- » e no art. 225 e art. 23, incisos VI e VII da **Constituição Federal**,

torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente **Nota de Chamamento**, convocando os proprietários e responsáveis por barramentos situados na **Bacia Hidrográfica do Córrego Pouso do Meio e Água Franca**, no Município de Gurupi/TO, para adoção das medidas e procedimentos de regularização e segurança especificados a seguir.

### 1. Do Contexto

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gurupi (SEMMA), em cooperação técnica com o Instituto Natureza do Tocantins (**Naturatins**) e a **Defesa Civil Municipal**, realiza o mapeamento e monitoramento de pequenos barramentos existentes na bacia do **Córrego Pouso do Meio e Córrego Água Franca**.

Diagnósticos preliminares evidenciaram a presença de estruturas potencialmente instáveis, em risco de colapso, sem cadastramento ou licença ambiental vigente, configurando **risco ao meio ambiente e à segurança das propriedades rurais e comunidades a jusante**.

Consoante o art. 3º da **Lei Federal nº 12.334/2010** e o art. 27 da **Lei nº 15.190/2024**, **todo barramento é de responsabilidade direta e exclusiva de seu proprietário ou empreendedor**, que deve promover o licenciamento, a manutenção, operação, segurança e regularização da estrutura perante os órgãos competentes.

O chamamento público busca **prevenir acidentes, evitar danos ambientais e assegurar o cumprimento das normas de segurança e licenciamento ambiental**.

### 2. DO OBJETIVO DO CHAMAMENTO

A presente nota tem por escopo:

I – Convocar os proprietários rurais e responsáveis técnicos por **barramentos, represas, açudes ou estruturas de acumulação de água**, de qualquer porte, localizados na bacia do **Córrego Pouso do Meio e do Córrego Água Franca**, para procederem ao **cadastre**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

tro e à regularização ambiental junto à SEMMA e ao Naturatins através de responsável técnico habilitado; II – Garantir a elaboração e apresentação de **Laudos Técnicos de Estabilidade e Planos de Regularização Ambiental ou Desmobilização**, conforme avaliação técnica individual; III – Promover o cumprimento da **Política Nacional de Segurança de Barragens**, conforme determina o **art. 37 da Lei nº 12.334/2010** e o **art. 35 da Lei nº 15.190/2024**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Conforme a legislação federal, o **proprietário ou empreendedor é o responsável integral pela segurança da barragem**, devendo:

I – Contratar profissional habilitado (engenheiro civil, sanitarista ou agrônomo – devidamente registrado no CREA ou CAU) com a emissão de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, para:

- » elaborar **Laudo Técnico de Estabilidade e Segurança do Barramento (LTSEB)**;
- » apresentar **Plano de Regularização Ambiental (PRB)**, quando a estrutura puder ser mantida sob condições seguras; ou
- » apresentar **Plano de Desmobilização e Readequação (PDE)**, quando constatada inviabilidade estrutural ou riscos iminentes.

II – Efetuar o cadastro obrigatório da estrutura no **Sistema Nacional de Licenciamento Ambiental**, através da SEMMA, conforme o art. 25 da Lei nº 15.190/2025, e no **Módulo Estadual de Segurança de Barragens**;

III – Adotar medidas de **inspeção, manutenção e monitoramento periódico**, nos termos da **ABNT NBR 13.028/2017** e das diretrizes da PNSB, comunicando à SEMMA qualquer sinal de instabilidade, infiltração ou erosão.

A ausência de responsável técnico, de laudo ou de cadastro configura **infração ambiental grave**, sujeita a autuação, embargo e multa (art. 72 da **Lei Federal nº 9.605/1998**).

4. DOS PRAZOS E DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO

| Etapas | Descrição das Ações                                                | Prazo Final    | Órgão de Destino                                             |
|--------|--------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|
| 1      | Realizar o pré-cadastro do barramento                              | Até 30/03/2026 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gurupi (SEMMA)      |
| 2      | Apresentar o Laudo Técnico com ART do responsável                  | Até 30/03/2026 | SEMMA / NATURA-TINS                                          |
| 3      | Apresentar o Plano de Regularização ou Desmobilização (PRB ou PDE) | Até 30/03/2026 | SEMMA / NATURA-TINS                                          |
| 4      | Executar medidas corretivas emergenciais (em caso de risco alto)   | Imediato       | Responsabilidade do Proprietário, sob acompanhamento técnico |

O não atendimento aos prazos implicará em inclusão do imóvel no **Programa de Fiscalização Direta de Estruturas Críticas**, com aplicação das sanções cabíveis conforme **Lei nº 15.190/2024** e **Lei nº 9.605/1998**.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este chamamento tem caráter preventivo e educativo, permitindo a regularização voluntária e a eliminação de riscos antes de eventuais sanções administrativas; II – As informações e documentos deverão ser enviados de forma eletrônica via **portal oficial da SEMMA**: [semma@gurupi.to.gov.br](mailto:semma@gurupi.to.gov.br)

III – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos da **Lei nº 12.334/2010**, da **Lei nº 15.190/2024** e das normas complementares do COEMA; IV – As medidas técnicas determinadas deverão ser comprovadas por meio de relatórios e registros com assinatura e ART do responsável técnico contratado; V – Esta Nota entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

*“Dispõe sobre a designação de servidor para realizar conferência e atestar documentos relativos à contratação decorrente de Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi – TO.”*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, e com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a formalização da Inexigibilidade de Licitação nº IL-2026.081-GPI-SEMEG, destinada à participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a realizar-se no período de 23 a 26 de março de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, evento voltado à capacitação, aperfeiçoamento profissional e atualização normativa em matéria de contratações públicas;

**CONSIDERANDO** a contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, responsável pela realização do referido evento;

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor *Philadelphio Alves Rodrigues Junior*, ocupante do cargo de Diretor II, para proceder à conferência da contratação e ao atesto dos documentos relativos à Inexigibilidade de Licitação nº IL-2026.081-GPI-SEMEG, referente à contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, visando ao pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores da Secretaria Municipal de Educação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado no período de 23 a 26 de março de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, destinado à participação em atividades de capacitação, aperfeiçoamento

profissional e atualização normativa relacionadas às contratações públicas.

**Art. 2º** Compete ao servidor designado verificar a conformidade documental, atestar a execução do objeto contratado e demais documentos pertinentes, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis à administração pública.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Educação, 16 de março de 2026.

**Samuel Rodrigues Martins**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.640/2024

### **PORTARIA GAB/SEMEG Nº. 078/2028, de 16 de março de 2026**

*"Dispõe sobre dispensa de licitação referente a Declaração e Reconhecimento da Dispensa nº DL-2026.042-GPI-SEMEG, que trata da aquisição de freezer horizontal para atender às necessidades da secretaria municipal de educação."*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e com base no disposto no Decreto Municipal nº 0163/2025, bem como demais normas aplicáveis a espécie.

**CONSIDERANDO** a Declaração e Reconhecimento de Dispensa nº DL-2026.042-GPI-SEMEG, emitida nos autos do Processo Eletrônico nº 2026022314003, que trata da aquisição de freezer horizontal para atender às necessidades da secretaria municipal de educação, com vistas a publicação de avisos de licitação promovidos pela Administração Municipal, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021,

**CONSIDERANDO** que a contratação ora tratada se reveste das condições de dispensa de licitação, conforme disciplina o art. 75, inciso II, da Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da previsão de objeto com possibilidade ser contrato por meio de dispensa, por meio de prestadores que se enquadrem na condição;

**CONSIDERANDO** que a dispensa será realizada por meio de disputa via e-mail, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de propostas de interessados que preenchem os requisitos estabelecidos no respectivo edital de dispensa;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Reconhece-se a dispensa de licitação, nos termos da Declaração e Reconhecimento de Dispensa nº DL-2026.042-GPI-SEMEG, para aquisição de freezer horizontal para atender às necessidades da secretaria municipal de educação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Educação, 16 de março de 2026.

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS**  
**Secretário Municipal de Educação Decreto nº 1.640/2024**

### **EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº581/2026.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

**DISTRATADO:** INGRIDE ALVES DE SOUSA RAMOS.

**OBJETO:** Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº581/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To. INGRIDE ALVES DE SOUSA RAMOS, no cargo de Assistente Administrativo.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entram em vigor no dia **13 de março de 2026**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 16/03/2026.

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº. 1.640/2024.

### **EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº286/2026.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

**DISTRATADO:** MIDIAN SILVA FERREIRA URZÊDO.

**OBJETO:** Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº286/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO. MIDIAN SILVA FERREIRA URZÊDO, no cargo de Professor Normalista.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entram em vigor no dia **16 de março de 2026**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 16/03/2026.

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº. 1.640/2024.

### **EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº72/2026.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.



**DISTRATADO:** BRENA RODRIGUES DOS REIS

**OBJETO:** Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº72/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO BRENA RODRIGUES DOS REIS, no cargo de Merendeiro.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entram em vigor no dia **16 de março de 2026**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 16/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº. 1.640/2024.

#### EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1024/2026

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADO:** MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
CPF Nº. 021.XXX.XXX-04.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

**VIGÊNCIA:** 12/03/2026 a 18/12/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7770 - 14.2080 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

**LOTAÇÃO:** 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 40% - CONTRATO

Gurupi/TO, 16/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº. 1.640/2024

#### EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1025/2026

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADO:** NATALIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
CPF Nº. 075.XXX.XXX-10.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Normalista, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

**VIGÊNCIA:** 17/03/2026 a 18/12/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7763 - 14.2010 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA -FUNDEB

**LOTAÇÃO:** 14.977 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 60% - CONTRATO

Gurupi/TO, 16/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº. 1.640/2024

#### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº975/2026

A Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Educação, **publica RETIFICAÇÃO**, NOME: **LEILA CESAR AGUIAR** na publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1424 - QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026, página 14.

**ONDE SE LÊ**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**LEIA-SE:**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Gurupi/TO, 16/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº. 1.640/2024

#### Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

##### JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº** 2025121711006

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** IL-2026.047-GPI-SEPLAF

**OBJETO:** Contratação por meio de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e Central de Atendimento

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

**ASSUNTO:** Revogação de Inexigibilidade de Licitação (Locação de Imóvel) **AMPARO LEGAL:** Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

##### 1. Dos Fatos

Trata-se de processo administrativo destinado à locação de imóvel para fins de instalação da sede desta Secretaria e Central de Atendimento. O procedimento seguiu o rito de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no entanto, no ato da assinatura



do instrumento contratual, a Administração identificou a necessidade de ajustes estruturais no imóvel para viabilizar o pleno atendimento ao público e a eficiência dos serviços fazendários.

2. Dos Motivos para a Revogação

A decisão de revogar o presente certame, em vez de prosseguir com a assinatura, fundamenta-se nos seguintes pontos:

- 1 Alteração do Objeto e Forma de Pagamento: O projeto inicial previa a locação convencional com pagamento mensal desde o primeiro mês, contudo, a necessidade de benfeitorias essenciais no prédio alterou a equação econômico-financeira.
- 2 Compensação de Investimentos (Abono): A Administração optou por um modelo mais eficiente: o locador realizará as benfeitorias, e o valor investido será amortizado mediante a carência/abono do aluguel.
- 3 Cronograma de Desembolso: Sob a nova modelagem, não haverá pagamento de aluguel nos primeiros 24 meses, iniciando-se o desembolso efetivo apenas a partir do 25º mês.
- 4 Prazo Contratual: Para garantir o retorno do investimento em benfeitorias e a segurança jurídica da ocupação, o prazo de vigência deverá ser de 5 anos (60 meses), o que diverge do planejamento inicial.

3. Do Fundamento Jurídico

A Lei nº 14.133/2021 permite à autoridade superior revogar o processo por motivos de conveniência e oportunidade.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultantes de fato superveniente devidamente comprovado;”

Neste caso, o “fato superveniente” é a reavaliação técnica que concluiu que o modelo de locação com carência para compensação de benfeitorias é mais vantajoso para o erário do que a locação simples inicialmente prevista.

4. Conclusão

Diante da impossibilidade de aproveitar o ato atual sem desvirtuar o projeto básico e o Termo de Referência originais, a **REVOGAÇÃO** é a medida impositiva para que um novo processo seja autuado, refletindo fielmente a nova realidade da contratação (prazo de 5 anos (60 meses), carência de 24 meses e previsão de benfeitorias). Tal medida visa garantir o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

GURUPI-TO, Segunda-feira, 16 de março de 2026.

**SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto Nº 1.831/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE **PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07 **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011871 **Data da Decisão:** 25/02/2025.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1091                            | MULTA FORMAL | 2024       | ***                  |
| Decisão: 146/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE **PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar

da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011870 **Data da Decisão:** 24/02/2025.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1090                            | MULTA FORMAL | 2023       | ***                  |
| Decisão: 145/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida

Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011869 **Data da Decisão:** 24/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1089                            | MULTA FORMAL | 2022       | ***                  |
| Decisão: 144/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**

**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011866 **Data da Decisão:** 24/02/2026

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1088                            | MULTA FORMAL | 2021       | ***                  |
| Decisão: 143/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07 **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011864 **Data da Decisão:** 24/02/2026.

|                                       |
|---------------------------------------|
| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |
|---------------------------------------|

| Auto de Infração               | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
|--------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| AI Nº 1087                     | MULTA FORMAL | 2020       | ***                  |
| Decisão: 142/2026-CCA          |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração. |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07 **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011839 **Data da Decisão:** 27/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 992                             | MULTA FORMAL | 2024       | ***                  |



|                                |
|--------------------------------|
| Decisão: 141/2026-CCA          |
| Procedente o Auto de Infração. |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011820 **Data da Decisão:** 23/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 987                             | MULTA FORMAL | 2021       | ***                  |
| Decisão: 136/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011837 **Data da Decisão:** 27/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 991                             | MULTA FORMAL | 2023       | ***                  |
| Decisão: 140/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011836 **Data da Decisão:** 27/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 990                             | MULTA FORMAL | 2024       | ***                  |
| Decisão: 139/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011833 **Data da Decisão:** 24/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 989                             | MULTA FORMAL | 2023       | ***                  |
| Decisão: 138/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referen-

ciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011825 **Data da Decisão:** 23/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 988                             | MULTA FORMAL | 2022       | ***                  |
| Decisão: 137/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025011818 **Data da Decisão:** 20/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 986                             | MULTA FORMAL | 2020       | ***                  |
| Decisão: 135/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado



perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA LTDA  
**CPF/CNPJ/MF:** 03.666.919/0001-07  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA PARÁ. Nº1471 CENTRO GURUPI-TO 77403-010  
**Processo:** 2025009671 **Data da Decisão:** 20/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 852                             | MULTA FORMAL | 2025       | ***                  |
| Decisão: 134/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** CHILLON LOPES RODRIGUES  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.401-00  
**Inscrição Municipal:**

**Endereço:** RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030  
**Processo:** 2025016083 **Data da Decisão:** 27/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1485                            | MULTA FORMAL | 2020       | ***                  |
| Decisão: 162/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** CHILLON LOPES RODRIGUES  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.401-00  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030  
**Processo:** 2025016086 **Data da Decisão:** 27/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |
|---------------------------------------|
|---------------------------------------|

| Auto de Infração               | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
|--------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| AI Nº 1489                     | MULTA FORMAL | 2022       | ***                  |
| Decisão: 163/2026-CCA          |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração. |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** CHILLON LOPES RODRIGUES  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.401-00      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO **77402-030**  
**Processo:** 2025016085 **Data da Decisão:** 27/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1487                            | MULTA FORMAL | 2021       | ***                  |
| Decisão: 164/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** CHILLON LOPES RODRIGUES  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.401-00      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO **77402-030**  
**Processo:** 2025016088 **Data da Decisão:** 27/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1490                            | MULTA FORMAL | 2023       | ***                  |
| Decisão: 161/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** CHILLON LOPES RODRIGUES  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.401-00      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030  
**Processo:** 2025016089 **Data da Decisão:** 27/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1491                            | MULTA FORMAL | 2024       | ***                  |
| Decisão: 160/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S)

DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

**Intimado:** CHILLON LOPES RODRIGUES  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.401-00      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030  
**Processo:** 2025016101 **Data da Decisão:** 27/02/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1510                            | MULTA FORMAL | 2023       | ***                  |
| Decisão: 070/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação

do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** CHILLON LOPES RODRIGUES  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.401-00      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030  
**Processo:** 2025016099 **Data da Decisão:** 31/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infra-ção                     | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1509                            | MULTA FORMAL | 2022       | ***                  |
| Decisão: 071/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** CHILLON LOPES RODRIGUES  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.401-00      **Inscrição Municipal:**

**Endereço:** RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030  
**Processo:** 2025016097 **Data da Decisão:** 31/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infra-ção                     | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1504                            | MULTA FORMAL | 2020       | ***                  |
| Decisão: 073/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** CHILLON LOPES RODRIGUES  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.401-00      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030  
**Processo:** 2025016098 **Data da Decisão:** 31/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |
|---------------------------------------|
|---------------------------------------|



| Auto de Infração               | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
|--------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| AI Nº 1508                     | MULTA FORMAL | 2021       | ***                  |
| Decisão: 072/2026-CCA          |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração. |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

Intimado: CHILLON LOPES RODRIGUES

CPF/CNPJ/MF: XXX.XXX.401-00      Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030

Processo: 2025016093 Data da Decisão: 31/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |             |                      |
|---------------------------------------|--------------|-------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência  | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1493                            | MULTA FORMAL | 2020 a 2025 | ***                  |
| Decisão: 074/2026-CCA                 |              |             |                      |

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

Intimado: CHILLON LOPES RODRIGUES

CPF/CNPJ/MF: XXX.XXX.401-00      Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030

Processo: 2025016091 Data da Decisão: 31/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1492                            | MULTA FORMAL | 2025       | ***                  |
| Decisão: 075/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes

Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

Intimado: CHILLON LOPES RODRIGUES

CPF/CNPJ/MF: XXX.XXX.401-00      Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030

Processo: 2025016103 Data da Decisão: 31/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1512                            | MULTA FORMAL | 2025       | ***                  |
| Decisão: 040/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes

Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

Intimado: CHILLON LOPES RODRIGUES

CPF/CNPJ/MF: XXX.XXX.401-00      Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 2345 CENTRO, GURUPI-TO 77402-030

Processo: 2025016102 Data da Decisão: 31/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1512                            | MULTA FORMAL | 2024       | ***                  |
| Decisão: 069/2026-CCA                 |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes

Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do

Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021264 **Data da Decisão:** 23/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1917                            | MULTA FORMAL | 2023       | ***                  |
| Decisão: 14/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal

de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021288 **Data da Decisão:** 23/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1927                            | MULTA FORMAL | 2023       | ***                  |
| Decisão: 20/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020

Processo: 2025021267 Data da Decisão: 23/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infra-ção                     | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1919                            | MULTA FORMAL | 2025       | ***                  |
| Decisão: 16/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

Intimado: RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
CPF/CNPJ/MF: XXX.XXX.671-53      Inscrição Municipal:  
Endereço: AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
Processo: 2025021289 Data da Decisão: 23/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |           |            |                      |
|---------------------------------------|-----------|------------|----------------------|
| Auto de Infra-ção                     | Exigência | Referência | Vlr Originário (R\$) |
|                                       |           |            |                      |

|                                |              |      |     |
|--------------------------------|--------------|------|-----|
| AI Nº 1929                     | MULTA FORMAL | 2024 | *** |
| Decisão: 21/2026-CCA           |              |      |     |
| Procedente o Auto de Infração. |              |      |     |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

Intimado: RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
CPF/CNPJ/MF: XXX.XXX.671-53      Inscrição Municipal:  
Endereço: AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
Processo: 2025021284 Data da Decisão: 23/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infra-ção                     | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1926                            | MULTA FORMAL | 2022       | ***                  |
| Decisão: 19/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |



Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021279 **Data da Decisão:** 23/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1925                            | MULTA FORMAL | 2021       | ***                  |
| Decisão: 18/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021278 **Data da Decisão:** 22/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1923                            | MULTA FORMAL | 2020       | ***                  |
| Decisão: 17/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021292 **Data da Decisão:** 23/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1930                            | MULTA FORMAL | 2025       | ***                  |
| Decisão: 22/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das impor-

tâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021265 **Data da Decisão:** 23/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1918                            | MULTA FORMAL | 2024       | ***                  |
| Decisão: 15/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência

de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021262 **Data da Decisão:** 23/01/2025.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1916                            | MULTA FORMAL | 2022       | ***                  |
| Decisão: 13/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS

**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021259 **Data da Decisão:** 23/01/2025.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1915                            | MULTA FORMAL | 2021       | ***                  |
| Decisão: 12/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021275 **Data da Decisão:** 23/01/2026.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |
|---------------------------------------|
|---------------------------------------|

| Auto de Infração               | Exigência    | Referência  | Vlr Originário (R\$) |
|--------------------------------|--------------|-------------|----------------------|
| AI Nº 1920                     | MULTA FORMAL | 2020 a 2025 | ***                  |
| Decisão: 23/2026-CCA           |              |             |                      |
| Procedente o Auto de Infração. |              |             |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data desta intimação, proceder ao recolhimento das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções, na forma da legislação aplicável, em razão da penalidade aplicada pelo exercício do poder de polícia administrativa (Art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da multa aplicada não excede a 1.000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorridos os prazos estipulados e não havendo a quitação do mencionado débito, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**Intimado:** RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ/MF:** XXX.XXX.671-53      **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO, Nº 1262 GURUPI-TO 77410-020  
**Processo:** 2025021258 **Data da Decisão:** 23/01/2025.

| Taxas de Fiscalização – Multa formal. |              |            |                      |
|---------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Auto de Infração                      | Exigência    | Referência | Vlr Originário (R\$) |
| AI Nº 1914                            | MULTA FORMAL | 2020       | ***                  |
| Decisão: 11/2026-CCA                  |              |            |                      |
| Procedente o Auto de Infração.        |              |            |                      |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

**INTERESSADO:** NEURACY CARDOSO DA MOTA SILVA  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.411-04  
**PROCESSO:** 2026000293.  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 033812.  
**EXIGÊNCIA:** MULTA FORMAL.  
**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 50 (QUARENTA) UFIRG.  
**JULGADOR(A):** ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO  
**DATA DA DECISÃO:** 05/03/2026.

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**INTERESSADO:** NEURACY CARDOSO DA MOTA SILVA.  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.411-04.  
**Inscrição Municipal:** 117000700110  
**Endereço:** RUA DANIELA DE OLIVEIRA RIBEIRO QUADRA 07 LOTE 11, ALTO DA BOA VISTA.  
**Processo:** 2026000293.      **Data da Decisão:** 05/03/2026.



| DISCRIMINAÇÃO                                           |           |                               |                                                                         |             |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| Lançamento                                              | Exigência | Referência                    | Decisão                                                                 | Valor UFIRG | Valor R\$ |
| AI 033812                                               | MULTA     | ENTULHO EM LOGRADOURO PUBLICO | CONDENAR o sujeito passivo ao pagamento da multa, com majoração da pena | -º-         | -º-       |
| Decisão: 153/2026-CCA<br>Procedente o Auto de Infração. |           |                               |                                                                         |             |           |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

**INTERESSADO:** ANTONIO DOS REIS FERNANDES SILVA.  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.841-49.  
**PROCESSO:** 2025025541  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 033813.  
**EXIGÊNCIA:** MULTA FORMAL.  
**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 50 (SESSENTA) UFIRG.  
**JULGADOR(A):** ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO.  
**DATA DA DECISÃO:** 05/03/2026.

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**INTERESSADO:** ANTONIO DOS REIS FERNANDES SILVA  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.841-49  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA ANTONIO DE ALMEIDA VERAS QUADRA 07 LOTE 26, LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA.  
**Processo:** 2025025541. **Data da Decisão:** 05/03/2026.

| DISCRIMINAÇÃO                                           |           |                               |                                                                         |             |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| Lançamento                                              | Exigência | Referência                    | Decisão                                                                 | Valor UFIRG | Valor R\$ |
| AI 033813                                               | MULTA     | ENTULHO EM LOGRADOURO PUBLICO | CONDENAR o sujeito passivo ao pagamento da multa, com majoração da pena | -º-         | -º-       |
| Decisão: 154/2026-CCA<br>Procedente o Auto de Infração. |           |                               |                                                                         |             |           |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**

Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

**INTERESSADO:** EVA LUIZA BARROS SANTANA.  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.561-15.  
**PROCESSO:** 2025018925.  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 033802.  
**EXIGÊNCIA:** MULTA FORMAL.  
**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 60 (QUARENTA) UFIRG.  
**JULGADOR(A):** ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO  
**DATA DA DECISÃO:** 05/03/2026.

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**INTERESSADO:** EVA LUIZA BARROS SANTANA.  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX. 561-15.  
**Inscrição Municipal:** 11020300050  
**Endereço:** RUA EURIDICE RODRIGUES DE BRITO, QUADRA 203, LOTE 05, CENTRO.  
**Processo:** 2025018925.     **Data da Decisão:** 05/03/2026.

| DISCRIMINAÇÃO                                           |           |            |                                                                         |             |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| Lançamento                                              | Exigência | Referência | Decisão                                                                 | Valor UFIRG | Valor R\$ |
| AI 033802                                               | MULTA     | LOTE SUJO  | CONDENAR o sujeito passivo ao pagamento da multa, com majoração da pena | -º-         | -º-       |
| Decisão: 148/2026-CCA<br>Procedente o Auto de Infração. |           |            |                                                                         |             |           |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

**INTERESSADO:** DAYANNA CRISTINA BRAZ DA SILVA.

**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.421-34.  
**PROCESSO:** 2025018920  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 031965.  
**EXIGÊNCIA:** MULTA FORMAL.  
**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 60 (QUARENTA) UFIRG.  
**JULGADOR(A):** ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO.  
**DATA DA DECISÃO:** 05/03/2026.

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**INTERESSADO:** DAYANNA CRISTINA BRAZ DA SILVA.  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.421-34.  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA 03 QUADRA 21 LOTE 06, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS.  
**Processo:**2025018920.     **Data da Decisão:** 05/03/2026.

| DISCRIMINAÇÃO                                           |           |            |                                                                         |             |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| Lançamento                                              | Exigência | Referência | Decisão                                                                 | Valor UFIRG | Valor R\$ |
| AI 031965                                               | MULTA     | LOTE SUJO  | CONDENAR o sujeito passivo ao pagamento da multa, com majoração da pena | -º-         | -º-       |
| Decisão: 149/2026-CCA<br>Procedente o Auto de Infração. |           |            |                                                                         |             |           |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

**INTERESSADO:** DOMINGAS ALVES PEREIRA.  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.491-49  
**PROCESSO:** 2026000310.  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 033244.  
**EXIGÊNCIA:** MULTA FORMAL.  
**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 60 (QUARENTA) UFIRG.  
**JULGADOR(A):** ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO.  
**DATA DA DECISÃO:** 05/03/2026.

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

**INTERESSADO:** DOMINGAS ALVES PEREIRA  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.491-49.  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA DELFINO AGUIAR QUADRA 126 LOTE 09, CENTRO.  
**Processo:** 2026000310.     **Data da Decisão:** 05/03/2026.

| DISCRIMINAÇÃO                                           |           |                    |                                                                         |             |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| Lançamento                                              | Exigência | Referência         | Decisão                                                                 | Valor UFIRG | Valor R\$ |
| AI 033244                                               | MULTA     | Lote com mato alto | CONDENAR o sujeito passivo ao pagamento da multa, com majoração da pena | -.-         | -.-       |
| Decisão: 147/2026-CCA<br>Procedente o Auto de Infração. |           |                    |                                                                         |             |           |

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto: 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

**INTERESSADO:** JOSÉ DE FATIMA ALVES LIMA  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.101-59  
**PROCESSO:** 2025011742.  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 032204.  
**EXIGÊNCIA:** MULTA FORMAL.  
**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (QUARENTA) UFIRG.  
**JULGADOR(A):** ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO.  
**DATA DA DECISÃO:** 05/03/2026.

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes  
Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea “b” da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).





**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

**INTERESSADO: LEOCÁDIO PEREIRA DE SOUZA**

**CNPJ/CPF: XXX.XXX.931-34**

**PROCESSO: 2025018074**

**AUTO DE INFRAÇÃO: AI Nº 033565**

**EXIGÊNCIA: EDIFICAÇÃO EM ESTADO DE ABANDONO.**

**DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO AUTUADO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO.**

**JULGADOR(A): ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO**

**DATA DA DECISÃO: 05/03/2026.**

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes

Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

**INTERESSADO: EVA LUIZA BARROS SANTANA**

**CNPJ/CPF: XXX.XXX.561-15**

**PROCESSO: 2025018927**

**AUTO DE INFRAÇÃO: AI Nº 033803**

**EXIGÊNCIA: ENTULHO NA CALÇADA.**

**DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO AUTUADO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO.**

**JULGADOR(A): ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO**

**DATA DA DECISÃO: 05/03/2026.**

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes

Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

**INTERESSADO: MARIA EDUARDA PORTO DE SOUZA**

**CNPJ/CPF: 60.520.203/0001-30**

**PROCESSO: 2025012204**

**AUTO DE INFRAÇÃO: AI Nº 032207**

**EXIGÊNCIA: RETIRADA DE OUTDOORS EM SITUAÇÃO IRREGULAR.**

**DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO AUTUADO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO.**

**JULGADOR(A): ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO**

**DATA DA DECISÃO: 05/03/2026.**

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes

Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

**INTERESSADO: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA**

**CNPJ/CPF: XXX.XXX.876-53**

**PROCESSO: 2025019031**

**AUTO DE INFRAÇÃO: AI Nº 034254**

**EXIGÊNCIA: FOSSA VAZANDO OS DEJETOS**

**DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO AUTUADO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO.**

**JULGADOR(A): ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO**

**DATA DA DECISÃO: 05/03/2026.**

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 16 de março de 2026.

**Ana Kelly de Sousa Cardoso**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes

Decreto 1.278/2025

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA/GAB/SMS Nº 0079/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

*Designa servidor para a função de Fiscal De Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal nº 0933/2023 e a legislação vigente, e **CONSIDERANDO:**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o servidor **Rodrigo Vieira de Bessa**, ocupante do cargo de Assessor Especial Superior I, nomeado pelo Decreto nº 0368/2026, para exercer, em caráter temporário e enquanto for de interesse da Administração, a função de Fiscal de Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo todas as atribuições inerentes à função, sem acréscimo de remuneração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 16 dias do mês de março de 2026.

LUANA NUNES GARCIA  
Secretária Municipal de Saúde

**ERRATA DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025-FMS**

Protocolo Eletrônico nº 2025021307001 – Processo Administrativo nº 2025002033

Oriundo do Processo Administrativo nº 2024012619001. Protocolo Eletrônico: 2024012619001. Concorrência Pública nº CP/2024.004-GPI-SECOM. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Contratada: OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING, sob o CNPJ nº 50.248.066/0001-73.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA. Vigência: 12 meses.

**Onde se lê: Prorrogação do prazo: 11/02/2026 a 10/02/2027.**

**Leia-se: Prorrogação do prazo: 12/02/2026 a 11/02/2027.**

Publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1424 - QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Luana Nunes Garcia  
CONTRATANTE

**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NOE ACACIO FILHO R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD)

EM ALTA HOSPITALAR DO HGP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 12/03/2026.

**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LINEU BATISTA COELHO DE LIRA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL EM PALMAS/TO. PERÍODO: 13/03/2026.

**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LINEU BATISTA COELHO DE LIRA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ALTA HOSPITALAR DO HGP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 14/03/2026.

**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 1050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS). DESTINO: BARRETOS-SP. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE EM DECORRÊNCIA DE CONSULTA/EXAMES MÉDICO NO HOSPITAL DO AMOR EM BARRETOS/SP. PERÍODO: 14/03/2026 A 17/03/2026.

**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DESTINO: ARAGUAINA-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD), EM ARAGUAINA/TO. PERÍODO: 15/03/2026 A 17/03/2026.

**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NILSON RODRIGUES DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 16/03/2026.

**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR HALEX CAVALCANTE COUTINHO R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO CURSO DE ANÁLISE ESPACIAL APLICADA À VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE EM PALMAS/TO. PERÍODO: 16/03/2026.

## Câmara Municipal de Gurupi

### ERRATA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Proc. Adm. 39/2026. No aviso de dispensa nº 004/2026, onde se lê: dia 99 de março de 2026, leia-se: 19 de março de 2026. Ivanilson da Silva Marinho. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo 26/2025. Ato de Inexigibilidade nº 008/2026. Contratante: Câmara Municipal de Gurupi, inscrita no CNPJ nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Sr. IVANILSON DA SILVA MARINHO, Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE FERRAMENTA, PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE "BANCO DE PREÇOS", COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS OBTIDOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, DESTINADA A COMISSÃO

DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO. Dotação orçamentária: 01.031.0040.2108, Elemento de despesa: 3.3.90.39. Valor: R\$ 12.750,00 (DOZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ass. 13/03/2026. Ver. Ivanilson da Silva Marinho. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2026

Proc. Adm. Nº 21/2026. Contrato nº 06/2026 - Contratante: Câmara Municipal de Gurupi/TO, inscrita no CNPJ/MF nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Sr. IVANILSON DA SILVA MARINHO. Contratada: REMILSON OLIVEIRA FREITAS, inscrita no CNPJ sob nº 38.159.173/0001-20. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica, tratamento, polimento e conservação de 278m² de piso de granito, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi. Fundamento legal: Art. 75; inc. II da Lei 14.133/21. Vigência: 30 (dias). Dotação orçamentária: 0001.0101.01.031.0040.2108, Elemento de despesa 3.3.90.39. Valor total: R\$ 4.809,40 (quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos). Ass.13/03/2026. Ivanilson da Silva Marinho. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

